



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1095/2021/CGSEG/DS/SFC

PROCESSO Nº 00190.109775/2020-10

INTERESSADO: Ministério da Justiça e Segurança Pública

1. ASSUNTO

1.1. Aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas licitações de veículos do MJSP.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.493/97

2.2. Decreto 7.212/10

2.3. Instrução Normativa SRF nº 112/01

2.4. Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata a presente Nota Técnica sobre a possibilidade de aquisição de veículos por Órgãos de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Neste sentido é importante destacar a relevância do tema, considerando o impacto que a referida isenção proporciona nas aquisições das Unidades do MJSP, bem como o fato de que algumas das licitações promovidas pela Segen utilizando o Sistema de Registro de Preços apresentam como partícipes Órgãos de segurança pública de Estados e municípios. Em que pese a relevância das aquisições para as Unidades do Ministério, é importante ressaltar que a legislação afeta ao tema, conforme será demonstrado em parte específica desta Nota Técnica, não permite a isenção para todos os veículos adquiridos por órgãos de segurança pública, mas apenas para aqueles que atendem a critérios específicos.

3.2. Na estruturação do presente trabalho, optou-se por realizar uma análise da legislação relacionada à temática da isenção de IPI para órgãos de segurança pública, por uma consulta às Unidades policiais do MJSP (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal) e à Polícia Civil do Distrito Federal, além de uma análise das licitações do Ministério que tinham por objeto a aquisição de veículos e que consideraram a isenção do IPI, entre os anos de 2018 e 2020. O resultado da análise de todo o material coletado é apresentado a seguir.

4. ANÁLISE

4.1. A partir de uma avaliação dos processos licitatórios de veículos realizados pelas Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública entre os exercícios de 2018 a 2020, foram identificados dez certames (aproximadamente 19%) que se utilizaram da isenção do IPI, envolvendo recursos que poderiam chegar a R\$ 2.941.062.863,33 (dois bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), considerando o valor máximo unitário estimado nas licitações, o que evidencia a materialidade do tema no âmbito do Ministério.

4.2. Análise normativa acerca da isenção de IPI para veículos adquiridos por Órgãos de segurança Pública

4.2.1. A partir de uma consulta sobre a legislação atinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados e sua isenção para veículos adquiridos por órgãos de segurança pública verifica-se uma estrutura hierárquica que se inicia com a Lei nº 9.493/97, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/10 e disposições contidas na Instrução Normativa nº 112/01 da Receita Federal do Brasil (RFB). Nesse sentido, temos:

- **Lei 9.493/97** - Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos; dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte; e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. Em seu Artigo 12, o citado normativo estabelece que:

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;

II - os veículos para **patrulhamento policial** (grifo nosso);

Assim, da leitura do Artigo 12 da Lei, verifica-se que a isenção de IPI é direcionada aos veículos adquiridos por órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal (não inclui municípios) destinados às **atividades de patrulhamento policial**.

- **Decreto 7.212/10** - Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 54. São isentos do imposto:

...

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, **os veículos para patrulhamento policial**, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Conforme se verifica, o texto do Decreto Regulamentador basicamente copia o disposto no Artigo 12, Inciso II da Lei nº 9.493/97, sem apresentar nenhum detalhamento adicional.

- **Instrução Normativa SRF nº 112/01** - Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o material bélico que relaciona, quando adquirido pela União, sobre procedimentos para aquisição de veículos nacionais com isenção do mesmo imposto, em substituição ao direito de importar veículos com isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI, e sobre aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial e armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal. Em seu Artigo 13 a referida IN dispõe que:

Art. 13. As aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial e armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, e regulamentado pelo inciso XXX, do art. 48 do Ripi, só poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos mencionados nos dispositivos concessivos, para incorporação ao patrimônio público e uso privativo dos integrantes dos referidos órgãos.

§ 1º Para os fins da isenção de que trata o caput deste artigo, **consideram-se destinados a patrulhamento policial** (grifo nosso) os veículos:

I - Adquiridos diretamente do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, para **utilização no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas** (grifo nosso);

II - **Portadores de características externas que permitam sua pronta identificação** (grifo nosso) como de emprego na atividade a que se refere o inciso anterior.

Diferentemente do Decreto Regulamentador, que basicamente não traz nenhuma inovação em relação à Lei, a Instrução Normativa da Receita Federal apresenta as condições necessárias para que os órgãos de segurança pública possam se beneficiar da isenção de IPI na aquisição dos veículos. São elas:

1. Os veículos devem ser adquiridos diretamente de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial;
2. Os veículos a serem adquiridos devem ser utilizados no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas;
3. Os veículos adquiridos devem ser portadores de características externas que permitam sua pronta identificação.

4.3. A análise das condições necessárias à isenção demanda uma avaliação quanto aos termos utilizados, a qual será realizada a seguir:

4.3.1. **Patrulhamento Policial**

A definição do termo “patrulhamento policial” está no cerne da questão da isenção do IPI, uma vez que apenas as compras de veículos adquiridos para a realização deste tipo de atividade teriam o direito à esta isenção. Neste sentido, inicia-se a análise a partir da identificação dos objetivos e competências dos diversos órgãos de segurança pública existentes.

Assim, a própria Constituição Federal, em seu artigo 144, apresenta a lista dos órgãos responsáveis pela segurança pública, bem como suas competências, ao dispor que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **patrulhamento** (grifo nosso) ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** (grifo nosso) e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

4.3.2. Verifica-se, a partir do excerto do artigo 144 da CF, uma diferenciação de competências, a partir da identificação de dois tipos de funções desempenhadas pelas polícias, a saber:

· **Polícias que têm por função a realização de patrulhamento ou policiamento ostensivo:** Nesta categoria incluem-se a Polícia Rodoviária Federal e as polícias militares;

· **Polícias judiciárias:** Nesta categoria incluem-se as polícias civis e a Polícia Federal, em que pese esta possuir outras competências que eventualmente podem-se encaixar como atividades de patrulhamento, a exemplo da atividade de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas.

4.3.3. A doutrina a respeito do tema normalmente as classifica como polícia administrativa e polícia jurídica, com base nas seguintes definições:

· **Polícias administrativas:** As polícias administrativas, aí incluídas as polícias militares estaduais e a Polícia Rodoviária Federal, realizam ações preventivas e repressivas, as quais consistem, resguardadas suas competências específicas, em fiscalizar comportamentos e atividades, vigiar e manter a ordem pública, impedir e repelir crimes, contravenções, infrações de trânsito, zelando pelo respeito à legislação por parte dos indivíduos e desestimulando a delinquência. Para tanto executam, entre outras atividades, o policiamento ostensivo, que se constitui no emprego de uma força policial em atividades de segurança pública, com o intuito de gerar impacto visual e propiciar efeito dissuasivo. No caso dos agentes de segurança pública, o policiamento ostensivo significa a presença visível desses profissionais, devidamente caracterizados por meio de fardamento, equipamentos e viaturas.

4.3.4. Ainda com relação ao policiamento ostensivo, o Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo dispõe que pode ser executado por meio das seguintes modalidades:

- **Patrulhamento:** É a atividade móvel de observação, fiscalização, reconhecimento, proteção ou, mesmo, de emprego de força.
- **Permanência:** É a atividade predominantemente estática, executada pelo policial militar, isolado ou não, em local de risco ou posto fixo, dentro do módulo, preferencialmente contando com possibilidade de comunicação.
- **Diligência:** É a atividade de busca e apreensão de objetos e (ou) busca e captura de pessoas em flagrante delito ou mediante mandado judicial.
- **Escolta:** É a atividade de policiamento ostensivo destinada à custódia de pessoas ou bens, em deslocamento.

Verifica-se, portanto, que o patrulhamento policial é uma das modalidades de policiamento ostensivo, assim como a diligência e a escolta, modalidades também executadas por outras polícias. Assim, quando circulando pelas ruas das cidades ou pelas rodovias federais, os veículos caracterizados das polícias militares e da PRF estão realizando atividades de patrulhamento, seja preventivo, seja repressivo. Neste mesmo sentido, quando os veículos caracterizados da Polícia Federal circulam pelas áreas terrestres dos Portos Organizados, estão realizando atividade de patrulhamento.

A seguir, um quadro-resumo das licitações de veículos realizadas pelos órgãos do MJSP que contaram com isenção de IPI:

Órgão UResp Compra	UResp Compra	Nº	Objeto Compra	Tipo Veiculo	Valor máximo estimado (R\$)
-----------------------	--------------	----	---------------	--------------	--------------------------------

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO	3/2018	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos automotores descaracterizados	Viatura	1.154.041,00
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	13/2018	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados que não foram adquiridos no Pregão Eletrônico nº 11/2017, visando suprir a demanda do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de suas Unidades Desconcentradas, conforme quadro abaixo e as especificações apresentadas no Termo de Referência.	Viatura	66.853.200,00
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	21/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos policiais descaracterizados, de apoio operacional, visando suprir a demanda do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e suas Unidades Desconcentradas	Viatura	37.880.960,00
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF	24/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos policiais ostensivos e de apoio	Viatura	288.130.850,00

			operacional, visando suprir a demanda da Polícia Rodoviária Federal.		
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	1/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos do tipo Caminhão baú, Furgão, Caminhão com carroceria para apreensão e transporte de animais (Boiadeiros), Caminhão com plataforma de auto socorro - Guincho (PBT 8 mil Kg), Caminhão com plataforma de auto socorro - Guincho (PBT 23 mil Kg) e Ambulância.	Caminhão/Van/Blindado	62.832.113,57
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP	13/2019	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos especiais equipados com sistema gerador de imagens (escâner), para uso em atividades de policiamento nas operações da PRF de fiscalização de veículos e cargas, de modo não intrusivo, através de processo de visualização do seu interior.	Viatura	65.116.702,08
DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-AP	5/2018	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículo do tipo ônibus multimissão	Caminhão/Van/Blindado	R\$ 634.080,00

			<p>caracterizado para utilização em ações operacionais, de educação para o trânsito nas rodovias e estradas federais sob a circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amapá, de ações de segurança pública, em conformidade com a legislação, e no auxílio a outros órgãos públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.</p>		
FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	7/2018	<p>Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de veículos utilitário 4x4 e sedan médio, para honrar os acordos de cooperação federativa com os Estados conveniados (Legado), atender as demandas operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, para o reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública estaduais,</p>	Viatura	792.447.669,00

			conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste edital e seus anexos.		
FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	31/2020	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos utilitário 4x4, sedan médio, ambulância e caminhão tanque para honrar os Acordos de Cooperação Federativa com os Estados Conveniados (Legado), atender as demandas operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, para o reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública estaduais, bem como visando atender as demandas da Secretaria de Operações Integradas - SEOPI	Viatura	715.336.649,99
FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	40/2020	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de veículos utilitário 4x4, sedan médio e ambulância para honrar os Acordos de Cooperação Federativa com os Estados Conveniados	Viatura	970.366.907,93

			(Legado), atender as demandas operacionais da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, para o reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública estaduais, bem como visando atender as demandas da Secretaria de Operações Integradas - SEOPI.	
--	--	--	---	--

4.4. Exemplos de estimativas de diferenças na materialidade das licitações

4.4.1. Primeiramente, observa-se que os cálculos a seguir representam apenas um impacto potencial causado pela isenção do IPI, limitando-se à análise dos valores obtidos por meio dos editais e termos de referência obtidos no sistema Comprasnet, não tendo sido verificada a documentação processual específica.

4.4.2. Assim, a título de exemplo, verificou-se, no Pregão 3/2018, que a isenção do IPI não se aplicaria, devido ao fato de os veículos adquiridos serem descaracterizados, segundo a descrição constante do edital. Assim, considerando uma isenção de 11% relativa ao imposto citado (valor para os veículos com motor 2.0), o montante máximo da licitação ficaria em aproximadamente R\$ 1.296.675,28, uma diferença de R\$ 142.634,28. Do mesmo modo, o valor máximo estimado para o Pregão 21/2019 ficaria em R\$ 42.562.876,40, uma diferença de R\$ 4.681.916,40. Destaca-se ainda o Pregão 13/2019, cujas aquisições até o momento tiveram como fornecedor uma pessoa física, a qual por óbvio não atende a condição de estabelecimento industrial. Neste caso, novamente considerando o valor máximo estimado, o montante passaria a R\$ 73.164.833,80. Ressalta-se que estes são apenas três exemplos, que possivelmente se repetem em vários outros certames onde a isenção do IPI foi aplicada de forma indevida, levando ao descumprimento da legislação e a um cálculo inexato do valor necessário para a realização das referidas licitações.

4.5. Análise das respostas - Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil do Distrito Federal

4.5.1. Polícia Federal

Foi enviado o Ofício N° 21621/2020/CGSEG/DS/SFC/CGU, de 26 de novembro de 2020, solicitando que a Unidade respondesse a dois questionamentos: 1) A Polícia Federal executa ações de patrulhamento, preventivo ou repressivo, com a utilização de veículos? Em caso afirmativo, apresentar em quais atividades seria realizado o referido patrulhamento, bem como a previsão normativa dessa competência; e 2) Caso a resposta à questão 1 seja afirmativa, informar se existe diferenciação (e controle de uso) entre os veículos utilizados no patrulhamento e os demais veículos da corporação que executam outras modalidades de policiamento ostensivo, ou mesmo atividades administrativas do Órgão.

Em resposta, o órgão encaminhou diversos despachos elaborados por suas unidades internas, os quais basicamente confirmaram a realização de patrulhamento e policiamento ostensivo no âmbito da PF, relacionando os normativos específicos. Porém, quanto à segunda questão, em alguns casos não resta

clara a exata natureza da diferenciação do uso dos veículos. Um exemplo de diferenciação feita por setor é o da Coordenação-Geral de Polícia de Repressão às Drogas, que respondeu que alguns veículos para patrulhamento ostensivo são utilizados para transporte de cães e, dependendo da região onde irão atuar, podem ter que passar por blindagem reforçada. Ressalta-se que, para fins de isenção do IPI, tal discernimento do fim a que serão destinados os veículos é de suma importância, considerando os normativos mencionados no item 4.2 desta Nota Técnica. Um exemplo de impropriedade na aplicação da isenção do IPI por parte do órgão é o Pregão 3/2018, realizado pela Superintendência Regional de Tocantins, que teve como objeto a aquisição de veículos descaracterizados, descumprindo assim a condição 3 do item 4.2.1.

4.5.2. Polícia Rodoviária Federal

As respostas às duas questões foram fornecidas pelos Ofícios nºs 1220/2020/DIOP e 316/2020/DIFROT/CMLOG/CGA/DIAD, respectivamente. O primeiro confirma a utilização de veículos caracterizados e descaracterizados para patrulhamento nas mais diversas atividades, como repressão, escoltas, batedores etc. A resposta da DIFROT à segunda pergunta cita a Instrução Normativa 125, de 07 de novembro de 2018, que em seu art. 5º, inciso II, afirma o que segue:

II - atividade de segurança pública, quando classificados como APOIO OPERACIONAL, caracterizado ou descaracterizado, para prestação de serviços de transporte de pessoas e materiais, de telecomunicações, de cinotecnia, de coleta de dados, de recolhimento de animais, de atendimento pré-hospitalar, de remoção de veículos e outros serviços afins, e poderão ser conduzidos por servidores policiais e administrativos, bem como por motoristas terceirizados, observadas, neste último caso, as cláusulas e condições contratuais;

Observa-se que, para os veículos a serem utilizados nas atividades descritas acima, a isenção do IPI não se aplica, tendo em vista que alguns serviços acima descritos não se encaixam nas definições de "patrulhamento", e portanto não devem usufruir do benefício fiscal objeto desta análise. A título de exemplo, a licitação 21/2019 não deveria ter aplicado a isenção do IPI nos veículos adquiridos, tendo em vista que o certame objetivava apenas a compra de veículos descaracterizados, de acordo com o Edital.

4.5.3. Polícia Civil do Distrito Federal

A PCDF consolidou os diversos despachos de resposta de suas unidades aos questionamentos da CGU na Informação s/nº anexada ao Ofício nº 978/2020 - PCDF/DGPC/ASS, de 15 de dezembro de 2020. Informou que a PCDF realiza policiamento ostensivo ordinariamente em suas atividades, incluindo o "cumprimento de mandados judiciais, realização de prisões em flagrantes e o manejo com escolta de custodiados". Porém, da leitura do documento, nota-se que as viaturas caracterizadas são também utilizadas para "remoção de cadáveres e o deslocamento/apoio para as equipes periciais em locais de crime". Para essas atividades, salienta-se, uma eventual compra de veículos, ainda que caracterizados, não faria jus à redução do IPI, de acordo com os normativos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando as exposições acima, recomenda-se que:

- A isenção do IPI seja aplicada apenas às aquisições que atendam simultaneamente os requisitos 1,2 e 3 elencados no item 4.2 desta Nota Técnica;

- Os órgãos de segurança pública, ao realizarem licitações deste tipo, façam a devida distinção entre os veículos a serem utilizados no policiamento ostensivo (ou seja, os que fazem jus à isenção do IPI) e os que realizarão outras atividades;

- O órgão superior federal (no caso, o MJSP) emita orientação aos Estados e ao Distrito Federal no sentido de reforçar a necessidade de observar as diretrizes aqui enumeradas, nas situações em que estes receberem recursos federais para a realização das aquisições;

Em suma, como já ressaltado na Nota Técnica nº 3084/2020/CGSEG/DS/SFC, para fins de aplicação da isenção do IPI devem ser considerados o tipo de fornecedor, a finalidade para a qual o veículo será usado e as características do bem adquirido, para que não sejam descumpridos os normativos vigentes. Importa ainda ressaltar que, tendo em vista que as aquisições de veículos pelos órgãos de segurança pública geralmente possuem grande materialidade pelos quantitativos elevados, um benefício fiscal incorretamente concedido ou negado, ainda que percentualmente pequeno, certamente terá impacto significativo no valor final da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CEZAR BRAGANCA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 07/06/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY CARDOSO VANDERLEI, Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública**, em 08/06/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1932487 e o código CRC 2BC83D44